**ANEXO X**
**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385 , Centro , CEP 89.380-000, Monte Castelo – SC, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.525/0001-65**, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **SIRINEU RATOCHINSKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxx - Município de xxxx/xx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxx, Sr. **xxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF n.º **xxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**1.1** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra de Pavimentação em Paver e Drenagem Pluvial da Rua São José, Bairro Santa Maria no município de Monte Castelo/SC.
**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS REGENTES**
**2.1** O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.
**2.2** O presente contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026)**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**
**3.1** O valor deste contrato é de R$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
**3.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
**3.3** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
**3.4** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
**3.5** Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CAUÇÃO CONTRATUAL**
**4.1** A contratada prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
**4.2** O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue no Setor de Licitação e Contratos, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura deste contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
**4.3** A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
**4.4** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.
**4.5** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
**4.6** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
**4.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**5.2** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não se confundindo o prazo de vigência contratual com o prazo de execução do objeto.

**5.3** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa e formalização pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 105, 111 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

**5.6** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7** O contrato observará o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo setor técnico competente, constante dos autos do processo licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1** Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

**6.1.1** Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.

**6.2** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**6.3** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

**a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

**c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

**d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

**e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

**f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

**6.4** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**6.5** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Atuará como **GESTOR** do presente contrato o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**.

**7.2** Exercerá a fiscalização do presente contrato o(a) senhor(a): **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**a)** atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

**b)** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**c)** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**d)** comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**e)** acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

f) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

**f)** emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

**7.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**7.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

**7.5** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**7.6** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

**a)** representar os interesses da empresa perante a Administração;

**b)** realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

**c)** manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

**d)** comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.2** Os serviços a serem contratados seguirão de maneira detalhada os serviços e materiais descritos na PO – Planilha Orçamentária e demais documentos anexos.

**8.1.3** As atividades deverão ser executadas conforme cronograma, sob pena de multa por dia de atraso.

**8.1.4** Para atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

**8.1.5** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual ao funcionário que estiver apto a desempenhar as atividades decorrentes da contratação.

**8.1.6** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer equipamento que possa ser necessário para executar os serviços, bem como os materiais especificados fielmente no memorial descritivo e na planilha orçamentária oriunda deste Estudo Técnico.

**8.1.7** A CONTRATADA deverá possuir a quantidade de funcionários suficientes para a execução dos serviços, com aplicação dos materiais compatíveis com a presente especificação técnica, memorial descritivo e planilha orçamentária anexa a este Estudo Técnico.

**8.1.8** A CONTRATADA deverá fazer a sinalização do local que será isolado para a realização do serviço a ser executado, e também é responsável por retirar o material utilizado para isto após a conclusão do serviço.

**8.1.9** Será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização dos locais de trabalho para que causem o menor transtorno possível.

**8.1.10** Os equipamentos e ferramentas deverão ser suficientes para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas solicitadas.

**8.1.11** Os veículos/equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

**8.1.12** Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da CONTRATADA e um número de telefone para eventuais reclamações.

**8.1.13** A CONTRATADA deverá avisar quando irá realizar os serviços com antecedência para que os colaboradores possam se programar quanto aos transtornos decorrentes do serviço a ser executado.

**8.1.14** TODO E QUALQUER material que estiver nas imediações do local a ser executado o serviço deverá ser mantido, após as conclusões do mesmo, da mesma forma que estavam antes do início das atividades.

**8.1.15** A CONTRATADA é responsável por qualquer atividade que tenha que ser desempenhada para cumprir este item.

**8.1.16** É de responsabilidade da CONTRATADA restaurar qualquer dano que possa ocorrer em decorrência do serviço a ser executado.

**8.1.17** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover do local todos os materiais remanescentes da restauração da cobertura, forro, piso e demais serviços que venham a gerar resíduos que são de responsabilidade da CONTRATADA dar a finalidade adequada, equipamentos e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando-o totalmente limpo.

**8.1.18** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, seguindo estritamente fiel ao memorial descritivo, limpeza do local e sinalização de segurança, seguindo a seguinte metodologia:

**a)** Identificação e Sinalização do local onde será executado o serviço;

**b)** Remoção do material excedente e restos de entulho gerado pelo serviço;



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

**c)** Limpeza das superfícies que foram sujas decorrente dos serviços a serem executados;
**d)** Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento, lixamento, remoção de pintura deteriorada, restauração do reboco/emboço, e qualquer outro serviço que gerar entulho e sujeira, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente por conta da CONTRATADA não podendo permanecer no local;
**e)** Os materiais necessários para a limpeza da superfície que foram sujas decorrentes dos serviços a serem executados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.1.19** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causar a terceiros ou a seus próprios empregados;
**8.1.20** Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na CONTRATADA.
**8.1.21** Quaisquer despesas extras com seus funcionários, incluindo – mas não se limitando a – insalubridade e periculosidade, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
**8.1.22** O transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas com os seus funcionários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

**8.2** Obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
**8.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
**8.2.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
**8.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
**8.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
**8.2.6** A administração do Município de Monte Castelo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**8.2.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
**8.2.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
**8.2.9** A administração do Município de Monte Castelo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
**9.2** A contratada tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**
**10.1** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
**10.2** A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21.
**10.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**11.1** As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2026.

Cód. Red.: 49 Fonte de Recurso: 1.710.3210.0277 Projeto Ativ.: 1.003 Elem. Desp.4.4.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
**12.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
**12.3** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
**12.4** Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Monte Castelo pagará indenização à CONTRATADA por



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**12.5** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

**c)** Multas e eventuais indenizações.

**12.6** Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**12.7** O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV) Multa:**

**a)** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**14.3** O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**14.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**14.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
**14.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**14.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**II)** as peculiaridades do caso concreto;
**III)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV)** os danos que dela provierem para o Contratante;
**V)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**14.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
**14.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
**14.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato de acordo com o prazo previsto no art. 94 da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**
**16.1** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
**17.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2601/2023, Decreto Municipal nº 2655/2024, Decreto Municipal nº 2656/2024, Decreto Municipal nº 2657/2024, Decreto Municipal nº 2660/2024, Decreto Municipal nº 2661/2024, de 08 de fevereiro de 2024, Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil); Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**
**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS**
**19.1** A presente Cláusula tem por finalidade identificar, classificar e alocar, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os principais eventos de risco que possam impactar a execução do contrato de empreitada por preço global, fixando responsabilidades e procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
**19.2** A alocação de riscos observa os princípios da boa-fé, razoabilidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os arts. 22, §3º, e 103, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**19.3** Considera-se risco todo evento incerto e futuro, de ocorrência possível durante a execução contratual, capaz de impactar o custo, o prazo ou a qualidade do objeto.
**19.4** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando caracterizado risco alocado ao CONTRATANTE ou compartilhado, mediante comprovação técnica e documental.
**19.5** Os riscos não previstos nesta matriz presumem-se atribuídos à CONTRATADA, salvo disposição legal expressa em contrário.
**19.6** A alocação dos riscos entre as partes observará a seguinte matriz:



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

| Categoria do Risco | Descrição do Evento | Parte Responsável | Forma de Mitigação / Providência |
|---|---|---|---|
| 1. Projeto e Especificações | Inconsistências ou omissões em projetos e memoriais fornecidos pelo Município. | CONTRATANTE | Revisão e ajuste do projeto, com aditamento contratual e reequilíbrio, se necessário. |
| 2. Licenciamento e Autorizações | Atrasos ou indeferimentos de licenças ambientais e alvarás sob responsabilidade da Administração. | CONTRATADA | Prorrogação de prazos e reequilíbrio, mediante comprovação. |
| 3. Suprimentos e Insumos | Aumento previsível de preços de materiais e insumos. | CONTRATADA | Planejamento e gerenciamento de estoques; não enseja reequilíbrio. |
| | Aumento extraordinário e imprevisível (caso fortuito/força maior). | COMPARTILHADO | Análise técnica da Administração e eventual reequilíbrio proporcional. |
| 4. Trabalhista e Previdenciário | Encargos e reclamações trabalhistas relativos a empregados da CONTRATADA. | CONTRATADA | Responsabilidade integral da CONTRATADA. |
| 5. Execução e Cronograma | Atrasos decorrentes de falhas de planejamento, gestão, equipamentos ou pessoal. | CONTRATADA | Não enseja reequilíbrio; sujeita a multa. |
| | Atrasos decorrentes de ordens de paralisação emitidas pela Administração. | CONTRATANTE | Reajuste de prazo e eventual reequilíbrio. |
| 6. Condições do Terreno | Condições geotécnicas diversas das informadas em laudo técnico fornecido pelo Município. | CONTRATANTE | Revisão de projeto e reequilíbrio proporcional. |
| 7. Fatores Climáticos | Chuvas e intempéries dentro dos índices históricos da região. | CONTRATADA | Inclusos no preço global. |
| | Fenômenos climáticos excepcionais (enchentes, vendavais, deslizamentos). | COMPARTILHADO | Suspensão de prazos e análise de reequilíbrio. |
| 8. Interferências de Terceiros | Interferências em redes públicas (água, energia, esgoto) não identificadas previamente. | CONTRATANTE | Readequação de projeto e reequilíbrio, se necessário. |
| 9. Segurança e Acidentes | Acidentes com trabalhadores ou terceiros. | CONTRATADA | Responsabilidade integral, inclusive indenizações e seguros. |
| 10. Alterações Legais | Mudanças legislativas ou normativas que impactem diretamente o custo da execução. | CONTRATANTE | Avaliação técnica e reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 11. Pagamentos | Atrasos injustificados nos pagamentos por parte da Administração. | CONTRATANTE | Correção, multa e juros conforme cláusula contratual. |
| 12. Caso Fortuito ou Força Maior | Eventos imprevisíveis e inevitáveis (pandemias, calamidades, guerras, greves gerais). | COMPARTILHADO | Suspensão ou readequação contratual mediante comprovação. |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Esta Matriz integra o contrato como Anexo XI, com a mesma força vinculante das demais cláusulas contratuais.

**20.2** Os eventos de risco não contemplados ou que decorrerem de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA não ensejarão direito a reequilíbrio.



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

**20.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados, instruídos com documentação comprobatória e submetidos à análise da Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.
**20.4** A alteração desta Matriz poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que fundamentada tecnicamente e com parecer jurídico prévio.

Monte Castelo (SC), 20 de agosto de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.08.26 13:52:43 -03'00'

| | |
|---|---|
| **SIRINEU RATOCHINSKI**<br>PREFEITO<br>CONTRATANTE | **NOME DO REPRESENTANTE**<br>NOME DA EMPRESA<br>CONTRATADA |

Testemunhas

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHA** | **TESTEMUNHA** |



83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000